



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua  
Gabinete do Prefeito

**DECRETO Nº 058, DE 12 DE ABRIL DE 2024.**

**REGULAMENTA A POLÍTICA DE EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL NO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA/RJ”.**

PAULO ROBERTO PINHEIRO PINTO, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso De suas atribuições legais, etc,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 214 da Constituição Federal, que estabelece diretrizes, objetivos, metas e estratégias para assegurar a manutenção e desenvolvimento do ensino;

**CONSIDERANDO** o art. 43, § 1º da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que trata do cálculo das ponderações quanto a oferta do ensino em tempo integral, para fins de complementação da União nos repasses do FUNDEB;

**CONSIDERANDO** o art. 34 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que determina a progressiva ampliação do período de permanência na escola;

**CONSIDERANDO** as disposições do art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

**CONSIDERANDO** o Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que garante às crianças e aos adolescentes a proteção integral e todos os direitos fundamentais inerentes a pessoa humana, assegurando-lhes oportunidades para o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade;

**CONSIDERANDO** o art. 227 da Constituição Federal, que estabelece a prioridade absoluta na efetivação dos direitos referentes à vida, saúde, alimentação, educação, esporte, lazer, profissionalização, cultura, dignidade, respeito, liberdade e convivência familiar e comunitária para crianças e adolescentes;

**CONSIDERANDO** o Plano Nacional de Educação, instituído pela Lei Federal nº 13.005, de 25 de julho de 2015, em especial as Metas 1 e 6 relacionadas a expansão do ensino em tempo integral;

**CONSIDERANDO** o Plano Municipal de Educação, instituído pela Lei Municipal 3.664 de 19 de junho de 2015, com destaque para as Metas 1 e 6, que abordam a expansão do ensino em tempo integral;

**CONSIDERANDO** a autonomia do Ente Federado na organização da Rede Municipal de Ensino.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica instituída a **EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL**, nas Escolas Públicas Municipais de Ensino Fundamental, com início nas turmas de 5º Ano, estendendo gradativamente para as demais da Educação Básica, conforme estabelecido neste Decreto.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua  
Gabinete do Prefeito

**Art. 2º** - A Educação em Tempo Integral será implementada no contraturno escolar, em escolas e/ou outros espaços socioculturais e/ou comunitários, com carga horária mínima de trinta e cinco horas.

**Art. 3º** - A Educação em Tempo Integral, conforme este Decreto tem por finalidade:

- I – contribuir para a formação integral de crianças e adolescentes;
- II – ampliar a oferta de saberes, métodos, processos e conteúdos educativos;
- III – melhorar o desempenho educacional e a qualidade da Educação Básica Pública Municipal;
- IV – cultivar relações entre professores, alunos e comunidades;
- V – garantir a proteção social e a formação cidadã aos alunos da Rede Municipal de Ensino;
- VI – reduzir a evasão, reprovação e distorção idade/ano, por meio de ações pedagógicas que visem melhorar o aproveitamento escolar;
- VII – estimular crianças e adolescentes a participarem ativamente de práticas esportivas educacionais e de lazer, promovendo o desenvolvimento humano, a cidadania e a solidariedade;
- VIII – promover a formação da sensibilidade, da percepção e da expressão de crianças, adolescentes e jovens nas linguagens artísticas, literárias e estéticas, aproximando o ambiente educacional da diversidade cultural brasileira, estimulando a sensorialidade, a leitura e a criatividade nas atividades escolares;
- IX – fomentar a participação das famílias, comunidades, sociedade civil, organizações não governamentais e esfera privada nas atividades educacionais.

**Art. 4º** - As atividades a serem desenvolvidas no contraturno estarão integradas ao Projeto Político Pedagógico – PPP, das Unidades Escolares, sendo responsabilidade de cada escola atualizá-lo.

**Art. 5º** - A Secretaria Municipal de Educação tomará as providências para a ampliação gradativa da Educação Integral na rede de ensino pública municipal, considerando as metas estabelecidas no Plano Nacional de Educação e no Plano Municipal de Educação nos demais instrumentos legais e as condições de oferta, respeitando a conveniência e a dotação orçamentária do Município. Será oferecida Educação em Tempo Integral, inicialmente em 03 (três) Unidades das Escolas Públicas Municipais, atendendo, as turmas de 5º Anos do Ensino Fundamental I (Anos Iniciais).

**Art. 6º** - As atividades de acompanhamento serão listadas conforme a disponibilidade, aferida com base no Censo Escolar.

**Art. 7º** - A Secretaria Municipal de Educação realizará anualmente um levantamento de recursos humanos para garantir pessoal suficiente para a efetivação das atividades de Educação Integral.

**Art. 8º** - A Secretaria Municipal de Educação realizará a gestão dos insumos, como alimentação escolar, transporte escolar, materiais pedagógicos e outros recursos, com foco na qualidade do ensino.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua  
Gabinete do Prefeito

- Art. 9º** - A Secretaria Municipal de Educação designará, por meio de Portaria, um Coordenador Municipal para oferecer acompanhamento e suporte às Escolas Municipais de Tempo Integral.
- Art. 10** - A Secretaria Municipal de Educação comunicará regularmente às famílias e à comunidade escolar sobre a oferta de tempo integral, seus benefícios e as mudanças na rotina escolar devido a sua implementação.
- Art. 11** - O Município instituirá métodos periódicos de avaliação para acompanhar a expansão das matrículas em tempo integral, visando a universalização desse tipo de atendimento.
- Art. 12** - As despesas relacionadas a Educação Integral serão custeadas por dotação orçamentária própria, observando-se a aplicação exclusiva em despesas para a manutenção e o desenvolvimento do ensino, conforme o Art. 70 da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e o inciso X do caput do art. 167 da Constituição.
- Art. 13** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 12 de abril de 2024.

Paulo Roberto Pinheiro Pinto  
Prefeito Municipal

